



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.202/2.025, DE 05 DE MAIO DE 2.025.

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua Irmã Teresa o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Emídio Teles de Carvalho, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 2º. Fica denominado de Rua Margarida Perez Araújo o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Irmã Teresa, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 3º. Fica denominado de Rua Gelza Maria Soares o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Margarida Perez Araújo, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 4º. Fica denominado de Rua Raimundo Luiz Gonçalves o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Margarida Perez Araújo, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município

Art. 5º. Fica denominado de Rua Tarcísio Caetano de Sousa o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Emídio Teles de Carvalho, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 6º. Fica denominado de Rua Osório Guimarães o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Tarcísio Caetano de Sousa, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica denominado de Rua Olavo Evaristo Silva o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Osório Guimarães, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 8º. Fica denominado de Rua Professor Ailton Matos o logradouro descrito no croqui anexo a esta lei, tendo seu início na interseção com a Rua Tarácio Caetano de Sousa, no Bairro Residencial Indaiá, desde Município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo de Dores do Indaiá/MG, autorizado a proceder o devido emplacamento das citadas vias públicas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Municipal.

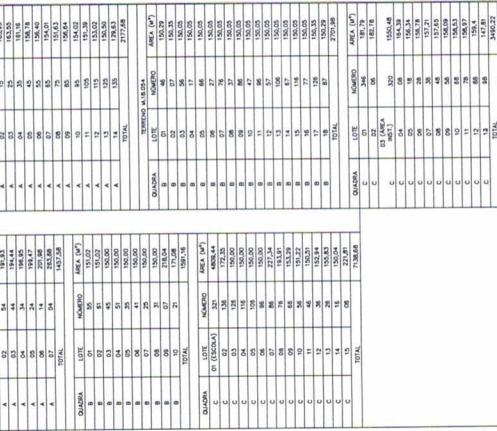
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 05 de Maio de 2025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 05/05/25, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



**PRAÇA DO ROSÁRIO 268 - ROSÁRIO DO INDIAÍ MG
CEP 35.610-000 FÍXO:(37) 3551-6260 FÍXO:(37) 3551-6250**

RESPONSÁVEL TÉCNICO	MARCUS SACHETTO DUARTE	CREA	24-18710
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE DORES DO INÍCIA ENDERECO DE CORRESPONDÊNCIA PRÁIA DO ROSÁRIO E-MAIL: ENDERECO DA OBRA	CPF/CNPJ 18.301.003/0122 Bairro RODRIGO CEP 36.610-000	
BARRO RESIDENCIAL, INDIA	RUA ENDRIO TELES DE CARVALHO	NUMERO +	
MATRÍCULA 18.653-1654	QUADRA	CEP 35.610-000	LOTE -
TÍTULO DO PROJETO OTIMIZAÇÃO RESIDENCIAL MINHA CASA MINHA VIDA	PROJETO ARQUITETÔNICO ESCALAS INDICADAS	DESENHO PLANTA DE SITUAÇÃO	DATA 07/02/2025
			FOLHA 0101

